



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro/ Alto Paranaíba

29/01/2018
Pág. 1 de 20

PARECER ÚNICO Nº 0090791/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

28561/2012/004/2016

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: LO

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Árvore S. A. Empreendimentos e Participações Ltda

CNPJ:
66444548/0001- 39

EMPREENDIMENTO: Masterplan Granja Marileusa- Núcleo 2 Urbano 2

CNPJ:
66444548/0001- 39

MUNICÍPIO:
UBERLÂNDIA

ZONA: URBANA

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69

LAT/Y

LONG/X

"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐ USO SUSTENTÁVEL

☒ NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: RIO PARANÁ

BACIA ESTADUAL: RIO PARANAÍBA

UPGRH: PN1

SUB-BACIA: RIO ARAGUARI

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):

E -04-01-4 Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais

CLASSE
3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

0400000161142

RELATÓRIO DE VISTORIA: /2017

DATA:
15/05/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello- Analista Ambiental (Gestor do processo)		
Alexssandre Pinto de Carvalho- Analista ambiental	1149816	
Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista ambiental	1217642-6	
De acordo: Rodrigo Algelis Alvarez– Diretor Regional de Regularização		
De acordo: Kamila Alves Borges – Diretora de Controle Processual		



1. Introdução e Histórico

Este parecer foi elaborado para subsidiar as decisões quanto ao pedido de Licença de Operação – LO do empreendimento Masterplan Granja Marileusa- Núcleo 2 Urbano 2, já implementado no município de Uberlândia- MG.

Para o requerimento do presente processo de regularização a empresa em 01/03/2016 preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento- FCE, obtendo em consequência a listagem com os documentos descritos no Formulário de Caracterização Básica sobre Licenciamento Ambiental, nº251173/2016 de 09 de março de 2016. Após o protocolo da documentação requerida o processo foi formalizado conforme consta no Recibo de entrega de Documentos N° 684950/2016, emitido em 13/06/2016.

Para subsidiar a análise deste processo a equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM TM AP efetuou vistoria no empreendimento gerando o Auto de Fiscalização nº48 281/2018.

2. Caracterização do Empreendimento

Trata-se da regularização de condomínio residencial urbano, conforme a Deliberação Normativa COPAM - Conselho de Política Ambiental N° 74/2004 a atividade identifica-se como *“loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominante residencial”*, código E-04-01-4, a área útil do empreendimento é de 61 2361,32m², possuindo 429 lotes, o tamanho médio dos terrenos é de 1 493m².



Vista da portaria



Área Interna, pavimentação

[Handwritten signatures in blue ink]



Os impactos inerentes à fase de instalação foram contemplados na fase de licenciamento anterior cuja Licença de Instalação Corretiva – LIC vinculada ao processo nº 28561/2012/002/2014, foi analisada pela equipe de SUPRAM sendo o parecer único nº 0339814/2014, aprovado em Reunião do COPAM- Conselho de Política Ambiental realizada em 11/04/2014 no município de Uberlândia - MG.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – Supram TMAP, consoante o disposto no art 9, §2º e §3º do Decreto Estadual nº 44 844, de 25 de junho de 2008, concedeu em 19 de Agosto de 2016 a Autorização Provisória para Operar-APO, vinculada até à decisão definitiva de concessão de Licença de Operação - LO, objeto de análise deste processo.

A fase de LIC - Licença de Instalação Corretiva, foi aprovada pelo Conselho de Política Ambiental- COPAM, associada ao cumprimento de 17 condicionantes, as mesmas se encontram listadas a seguir:

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) do Masterplan Granja Marileuza:

Empreendedor: Árvore S/A Empreendimentos e Participações.
Empreendimento: Masterplan Granja Marileuza Núcleo Urbano 1 e Núcleo Urbano 2
CNPJ: 66.444.548/0001-39
Município: Uberlândia
Atividade: Loteamento do solo urbano para fins de exclusiva ou predominantemente residenciais
Código DN 74/04: E-04-01-4
Processo: 28561/2012/002/2014
Validade: 02 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar, de forma independente para os dois Núcleos Urbanos, o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II	Durante a vigência de Licença de Instalação
02	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, inclusive com ART anexada, a execução do Projeto Viário e de Pavimentação do Núcleo Urbano 1 conforme documentos apresentados.	Na formalização da Licença de Operação.
03	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, inclusive com ART anexada, a execução do Projeto de Edificação Elétrica do Núcleo Urbano 1 conforme documentos apresentados.	Na formalização da Licença de Operação.
04	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, inclusive com ART anexada, a execução do Projeto de Água Potável do	Na formalização da Licença de Operação.



	Núcleo Urbano 1 conforme documentos apresentados.	
05	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, inclusive com ART anexada, a execução do Projeto de Drenagem Pluvial do Núcleo Urbano 1 conforme documentos apresentados.	Na formalização da Licença de Operação.
06	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, inclusive com ART anexada, a execução do Projeto de Esgotamento Sanitário do Núcleo Urbano 1 conforme documentos apresentados.	Na formalização da Licença de Operação.
07	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, inclusive com ART anexada, a execução do Projeto de Arborização e Paisagismo do Núcleo Urbano 1 conforme documentos apresentados.	Na formalização da Licença de Operação.
08	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, inclusive com ART anexada, a execução do Projeto Viário e de Pavimentação do Núcleo Urbano 2 conforme documentos apresentados.	Na formalização da Licença de Operação.
09	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, inclusive com ART anexada, a execução do Projeto de Edificação Elétrica do Núcleo Urbano 2 conforme documentos apresentados.	Na formalização da Licença de Operação.
10	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, inclusive com ART anexada, a execução do Projeto de Água Potável do Núcleo Urbano 2 conforme documentos apresentados.	Na formalização da Licença de Operação.
11	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, inclusive com ART anexada, a execução do Projeto de Drenagem Pluvial do Núcleo Urbano 2 conforme documentos apresentados.	Na formalização da Licença de Operação.
12	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, inclusive com ART anexada, a execução do Projeto de Esgotamento Sanitário do Núcleo Urbano 2 conforme documentos apresentados.	Na formalização da Licença de Operação.
13	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, inclusive com ART anexada, a execução do Projeto de Arborização e Paisagismo do Núcleo Urbano 2 conforme documentos apresentados.	Na formalização da Licença de Operação.
14	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, inclusive com ART anexada, a execução do Plano de Acompanhamento e Monitoramento do Núcleo Urbano 2 conforme documentos apresentados.	Na formalização da Licença de Operação.
15	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, inclusive com ART anexada, a recuperação/recomposição da APP do Córrego Perpétua localizada dentro da área do empreendimento, através do plantio de no mínimo 1100 mudas, privilegiando o uso de espécies nativas, com espaçamento de 3x3 metros, em uma área de 1,00 ha (área antropizada delimitada no item 9 deste parecer), como medida compensatória pela intervenção para a passagem da drenagem pluvial , nos termos do artigo 5º, §2º da Resolução CONAMA nº 369/2006.	Na formalização da Licença de Operação.
16	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, inclusive com ART anexada, a execução da medida compensatória prevista no item 9 deste parecer único que consiste no plantio de 40 mudas (30 de pequizeiro e 10 de ipê amarelo) pela supressão desses	Na formalização da Licença de Operação.



	indivíduos imunes de corte, nos termos da lei estadual 20.308/2012.	
17	Comprovar o recolhimento de 100 Ufemgs para cada árvore suprimida, limitados a 50% do total de árvores imunes de corte deferidas, num total de 700 Ufemgs , nos termos do artigo 2º §2º, inciso I, alínea "b" da Lei Estadual nº 20.308/2012.	90 dias

* Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Para comprovar o atendimento às condicionantes acima citadas o empreendedor protocolou Relatório de Monitoramento Ambiental das Condicionantes conforme protocolo R 154073/2016, contendo relatório técnico e fotográfico demonstrando conclusão dos seguintes projetos e ações:

- Projeto Viário e de Pavimentação do Núcleo Urbano 2
- Projeto de Edificação Elétrica do Núcleo Urbano 2
- do Projeto de Água Potável do Núcleo Urbano 2
- Projeto de Drenagem Pluvial do Núcleo Urbano 2
- Projeto de Esgotamento Sanitário do Núcleo Urbano 2
- Projeto de Arborização e Paisagismo do Núcleo Urbano 2
- Plano de Acompanhamento e Monitoramento do Núcleo Urbano 2
- recuperação/recomposição da APP do Córrego Perpétua
- plantio de 40 mudas (30 de pequi e 10 de ipê amarelo)
- Comprovando o recolhimento de 100 UFEMG s nos termos do artigo 2º §2º, inciso I, alínea "b" da Lei Estadual nº 20.308/2012.

Para verificar situação do empreendimento foi realizada vistoria pela equipe desta SUPRAM, conforme fotos efetuadas em vistoria, pudemos verificar a veracidade das informações prestadas:

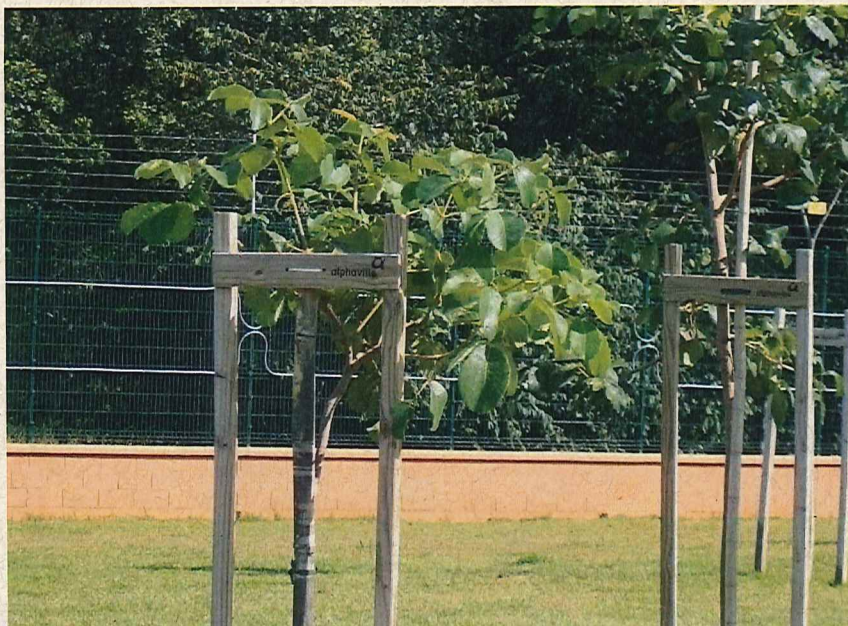
[Handwritten signatures and initials]



Sistemas de pavimentação, eletrificação e drenagem pluvial



Uma das áreas destinadas a plantio de pequizeiros e de Ipê Amarelos entre outras espécies



Detalhe muda de pequizeiro



Drenagem pluvial com intersecção no leito do Córrego Perpétua

[Handwritten signatures]



Área do Córrego Perpétua com plantio de espécies nativas



Mudas de espécies nativas utilizadas para plantio de reposição

Em 08/08/2017 visando esclarecimento sobre o sistema de esgotamento sanitário do empreendimento foi encaminhado ofício de Informações Complementares nº 3181/2017.

Após o protocolo das informações por parte do empreendedor na data de 01/12/2017 a equipe desta Superintendência retomou análise do respectivo processo.



No documento apresentado foi informado que a rede coletora consiste em tubulação de PVC de 300 mm de diâmetro com extensão de 5.000 metros, interligando o esgoto até a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE Granja Marileusa instalada e em operação para atender a demanda dos empreendimentos abaixo listados:

<i>SETOR</i>	<i>EMPREENDIMENTO</i>	<i>CATEGORIA</i>
<i>BAIRRO</i>	<i>ALGAR TECH</i>	<i>EMPRESARIAL</i>
	<i>UNIALGAR</i>	<i>EMPRESARIAL</i>
	<i>TOUTATIS</i>	<i>EMPRESARIAL</i>
	<i>SEDE GRANJA MARILEUSA</i>	<i>EMPRESARIAL</i>
	<i>SEDE DA ARTEC</i>	<i>EMPRESARIAL</i>
	<i>HOLDING</i>	<i>EMPRESARIAL</i>
<i>FASE I</i>	<i>VILLAGE PARADISO 1 (95 unidades)</i>	<i>RESIDENCIAL (380 pessoas)</i>
	<i>VILLAGE PARADISO 2 (110 unidades)</i>	<i>RESIDENCIAL (440 pessoas)</i>
	<i>CARGILL</i>	<i>EMPRESARIAL</i>
	<i>CSC</i>	<i>EMPRESARIAL</i>
	<i>SANTA FÉ</i>	<i>EMPRESARIAL</i>
	<i>MAP MALL</i>	<i>EMPRESARIAL</i>
	<i>CASA GARCIA</i>	<i>EMPRESARIAL</i>
<i>ALPHAVILLE I</i>	<i>ALPHAVILLE I (388 lotes)</i>	<i>RESIDENCIAL (1552 pessoas)</i>
<i>ALPHAVILLE II</i>	<i>ALPHAVILLE II (400 lotes)</i>	<i>RESIDENCIAL (1600 pessoas)</i>

A tubulação de interligação de esgoto é dotada de poços de visita ao longo do trajeto. A referida estação de tratamento encontra-se regularizada mediante AAF - Autorização Ambiental de Funcionamento, quanto às estruturas e equipamentos a mesma é dotada de:

- Desarenador
- Caixa separadora de água e óleo
- Reator anaeróbio
- Caixa de distribuição de vazão
- Câmara de acumulação de biogás
- Filtro biológico
- Queimador de gases
- Leito de secagem
- Leito de lançamento



Foto de vistoria à ETE- Granja Marileusa

Quanto se o incremento de esgoto adicional advindo do condomínio seria devidamente tratado pela ETE- Graja Marileusa, respondendo ao Ofício de Informações Complementares o empreendedor entre estudos e projetos, apresentou as seguintes informações:

“...a unidade de tratamento atual, ETE GM, instalada no Granja Marileusa, possui capacidade de tratamento de efluente doméstico envolvendo uma vazão de 8,68 l/seg. A demanda atual de tratamento é de 3,75 l/seg. Em 2025, se prevê uma evolução na vazão gerada, envolvendo 8,38 l/seg, volume esse que ainda será absorvido pela atual unidade de tratamento do Granja Marileusa. Já em 2037, será gerado um volume de efluente na ordem de 11,84 l/seg, ou seja, a partir de 2025 se fará necessária a construção da segunda unidade da ETE GM, para absorver as vazões futuras. Com a construção dessa nova unidade, a capacidade final de tratamento será de 17,36 l/seg. Vale salientar, conforme detalhado no Relatório Técnico em anexo, que o sistema de tratamento da Granja Marileusa tem caráter provisório, apesar da sua capacidade instalada e previsão de ampliação, uma vez que se prevê a desativação desse sistema, a partir da implantação do Macro Sistema Norte - Leste, envolvendo a construção de uma Estação Elevatório de Esgoto, a qual provavelmente será concluída em junho de 2019, de acordo com informações do DMAE.”



É importante esclarecer que em junho de 2019, quando a Elevatória estiver operando, a vazão de demanda, no Bairro Granja Marileusa, ainda será de 5,06 l/seg, ou seja, totalmente factível de ser tratada na atual ETE GM instalada, cuja capacidade final é de 8,68 l/seg . A capacidade de tratamento dessa unidade será esgotada em 2025”

...Considerando as informações apresentadas no presente relatório, pode-se concluir que:

- a atual Estação de Tratamento de Efluentes - ETE GM, instalada na Granja Marileusa, bem como a implantação, se necessária, de nova unidade de tratamento (ETE GM 2), possibilitarão atender todos os empreendimentos previstos tanto na Fase I A, quanto os Alphavilles I e II. Essa condição também foi atestada pelo DMAE, conforme ofício em anexo ;*
- O sistema Macro Norte/Leste (Estação Elevatória de Esgoto), previsto para iniciar suas operações em 2019, representará a solução definitiva de tratamento para todos os empreendimentos atuais e futuros, compreendidos no Bairro Granja Marileusa. Essa informação também pode ser confirmada pelo ofício do DMAE, em anexo;*
- Se, porventura, a demanda por tratamento exceder a capacidade atual da ETE GM existente, será construída uma nova unidade de tratamento, conforme discorrido anteriormente.”*

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Na presente fase de Licença de Operação não foi efetuada intervenção em recursos hídricos, salientando que o empreendimento na fase de LIC efetuou intervenção em 82 m² de área de preservação permanente necessária para acesso do canal de drenagem pluvial ao Córrego Perpétua. A área intervida caracteriza-se por ser anteriormente antropizada. A autorização ocorreu por se tratar de intervenção de baixo impacto, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, mediante atendimento das medidas compensatórias listadas no parecer único nº0339814/2014, aprovado em Reunião do COPAM - Conselho de Política Ambiental realizada em 11/04/2014.



A demanda hídrica necessária ao uso das residências será proveniente da concessionária local DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Uberlândia- MG.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá nenhuma intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

A área objeto do processo da licença está localizada em área urbana, portanto não há exigência de averbação de reserva legal.

6. Área de Preservação Permanente (APP)

As Áreas de Preservação Permanentes- APP's constituem-se como áreas adjacentes ao Córrego Perpétua, devido ao fato de encontrar-se antropizada em atendimento à condicionante, a mesma está sendo submetida a processo recomposição com espécies arbóreas nativas, ressaltando que **o referido processo deverá ter continuidade** pelo empreendedor com plantios, tratos culturais, manejo e acompanhamentos visando o restabelecimento adequado da vegetação, conforme estabelecido em condicionante deste processo de Licença de Operação.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Para a presente fase de Licença os principais impactos se relacionam com os inerentes de áreas urbanas, entre eles poderemos destacar:

7.1. **Geração de resíduos sólidos caracterizados como lixo doméstico** oriundos das residências: como medida mitigadora recomenda-se que todo lixo doméstico produzido seja recolhido pela coleta pública municipal da Prefeitura de Uberlândia – MG para disposição no aterro sanitário previamente licenciado neste município, salientando que os habitantes devam ser conscientizados quanto a segregação prévia da porção reciclável e o devido encaminhamento para empresas especializadas ou para coleta pública de recicláveis.



7.2. **Impermeabilização de solo**: já se encontra implementada rede coletora de águas pluviais necessária para direcionamento de efluentes incidentes nas áreas impermeabilizadas constituídas pelos pavimentos públicos e pelos telhados das casas e áreas impermeabilizadas das residências a serem construídas.

7.3. **O esgoto doméstico** será tratado na ETE – Granja Marileusa até a implementação do “**Sistema Macro Norte/Leste (Estação Elevatória de Esgoto) a ser construída pelo DEMAÉ** - previsto para iniciar suas operações em 2019, **caso a mesma não seja construída a ampliação da demanda de esgoto ficará condicionada à ampliação da ETE- Granja Marileusa**, conforme descrito no cronograma e projeto encaminhado pelo empreendedor mediante protocolo R303951/2017 e R0303987/2017 de 01/12/2017.

8. Compensações

Não se aplica ao empreendimento.

9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação - LO, para o empreendimento, **Árvore S/A Empreendimentos e Participações** para a atividade de **loteamento de solo para**



fins exclusiva ou predominante residenciais, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art: 4º, V da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da Árvore S/A Empreendimentos e Participações

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Árvore S/A Empreendimentos e Participações

Anexo III. Relatório Fotográfico da Árvore S/A Empreendimentos e Participações



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação de Árvore S/A Empreendimentos e Participações

Empreendedor: Árvore S/A Empreendimentos e Participações

Empreendimento: Masterplan Granja Marileusa- Núcleo 2 Urbano 2

CPF: 66.444.548/0001-39

Municípios: Uberlândia-MG

Atividade: loteamento de solo para fins exclusiva ou predominante residenciais

Código(s) DN 74/04: E-04-01-4

Processo: 28561/2012/004/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a efetivação da implementação do processo de recomposição das <u>áreas de preservação permanentes e áreas de plantio de compensação</u> , indicando necessidade de platío , replantios, manejo e tratos culturais necessárias à efetivação do processo de recomposição de vegetação nativa na(s) área(s). O referido relatório deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado acompanhado de respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anualmente, em até 30 dias após o termino do período chuvoso anual
02	Apresentar laudo de efluentes coletados na entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto (ETE - Granja Marileusa, enquanto esta estiver em uso no empreendimento) contendo no mínimo: DBO, DQO, temperatura, oxigênio dissolvido, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH, óleos e graxas, detergentes, coliformes totais, coliformes fecais, <i>Escherichia coli</i> .	Análises bimestrais e envio semestral.
03	Apresentar laudo de análise da água coletados à montante e à jusante do ponto de lançamento da ETE- Granja Marileusa(enquanto a mesma estiver em uso para tratamento do esgoto do empreendimento) contendo no mínimo: DBO, DQO, temperatura, oxigênio dissolvido, sólidos supensos, sólidos sedimentáveis, pH, óleos e graxas, detergentes, coliformes totais, coliformes fecais, <i>Escherichia coli</i>	Análises bimestrais e envio semestral.
04	Comprovar mediante relatório técnico e fotográfico que o incremento na geração de esgoto doméstico atende rigorosamente ao cronograma apresentado no protocolo R 0303951/2017 e R 303987/2017 descrito no item 7.3 deste Parecer Único: "O <u>esgoto doméstico</u> será tratado na ETE – Granja Marileusa até a implementação do "Sistema Macro Norte/Leste (Estação Elevatória de Esgoto) a ser construída pelo DEMA E - previsto para iniciar suas operações em 2019, <u>caso a mesma não seja construída a ampliação da demanda de esgoto ficará</u>	Anualmente.



	<i>condicionada à ampliação da ETE- Granja Marileusa, conforme descrito no cronograma e projeto encaminhado pelo empreendedor mediante protocolo R303951/2017 e R0303987/2017 de 01/12/2017."</i>	
05	Informar o órgão ambiental imediatamente quando constatada fatos ou situações que gerem ou possam gerar impactos ambientais negativos.	Durante a vigência da licença
06	Executar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem observar a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017 e a que sucedê-la;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Dejair Lucas de Araújo

Empreendedor: Árvore S/A Empreendimentos e Participações

Empreendimento: Masterplan Granja Marileusa- Núcleo 2 Urbano 2

CPF: 66.444.548/0001-39

Municípios: Uberlândia-MG

Atividade: loteamento de solo para fins exclusiva ou predominante residenciais

Código(s) DN 74/04: E-04-01-4

Processo: 28561/2012/004/2016

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Árvore S/A Empreendimentos e Participações

Empreendedor: Árvore S/A Empreendimentos e Participações

Empreendimento: Masterplan Granja Marileusa- Núcleo 2 Urbano 2

CPF: 66.444.548/0001-39

Municípios: Uberlândia-MG

Atividade: loteamento de solo para fins exclusiva ou predominante residenciais

Código(s) DN 74/04: E-04-01-4

Processo: 28561/2012/004/2016

Validade: 10 anos



Foto 01- Vista área pavimentada



Foto 02- Área externa de circulação



Foto 03-Área de Plantio



Foto 04- Vista da portaria